Curitiba, 22 de março de 2022.

Of. nº 169/2022GP

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba – PR

c/c

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador MARCELO GOBBO DALLA DÉA
Supervisor Geral de Informática e Comunicação do TJPR
Curitiba – PR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência noticiar que continuam as diversas reclamações acerca da instabilidade do sistema PROJUDI, persistindo os diversos relatos oriundos de vários lugares do Paraná, afirmando que o sistema apresenta lentidão durante todo o dia.

A Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, estabelece, no art. 10, § 2º, que em caso de falhas no sistema, os prazos devem ser prorrogados, vejamos:

> § 2o No caso do § 1o deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Ao regulamentar essa matéria o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 185/2013, assim disciplinou:

> Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:
>
> I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00;

Diante de que o nível da instabilidade verificada inviabiliza o cumprimento dos prazos processuais, solicito que sejam suspensos os prazos processuais na presente data até a completa regularização da falha do sistema.

Com votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

Marilena Indira Winter
Presidente